



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



LEI Nº 054/99, 23 DE FEVERERO DE 1.999.

"Dispõe sobre a Instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Município de Ninheira-MG., e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ninheira-MG., aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico do Servidor Público Civil da Administração direta, das autarquias e das fundações Públicas do Município de Ninheira-MG., do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é único, estatutário e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único - O Regime de que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor até a edição do novo estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município .

Art. 2º - A atividade Administrativa permanente é exercida na Administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do Município, de ambos os poderes, por servidor público ocupante decargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado em Lei de Livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - A investidura em função pública dar-se-á exclusivamente, na fase de implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo de 180(cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei:

I - Projeto de Lei contendo o estatuto dos servidores públicos civis do Município de Ninheira-MG.

SANCIONADO EM

23 / 02 / 99

Quirino Companheiro de Mates
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20

permanente da Prefeitura Municipal, com respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ninheira-MG., 23 de fevereiro de 1.999.

SANCIONADO EM

23 / 02 / 99

Juvêncio

Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal

Juvêncio
Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal de Ninheira - MG

Normeila
Normeila Matos Fernandes César
SECRETÁRIA

